

Processo: 1092381
Natureza: MONITORAMENTO
Jurisdicionada: Secretaria de Estado da Educação – SEE/MG
Exercício: 2018
Responsável: Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Processo referente: Auditoria n. 1040624
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

PRIMEIRA CÂMARA – 18/3/2025

MONITORAMENTO. AUDITORIA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS. AUTUAÇÃO DE NOVA AÇÃO DE CONTROLE. COEXISTÊNCIA DE OBJETOS. RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. ECONOMIA PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

O cumprimento satisfatório das medidas deliberadas em sede de auditoria e a autuação de nova ação de controle com vistas à regularização das determinações ainda não adimplidas impõem o arquivamento do processo de monitoramento mais antigo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 259, do Regimento Interno, considerando o cumprimento satisfatório das determinações e recomendações constantes da Auditoria 1040624, bem como a autuação e o processamento da Auditoria Operacional 1182244.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de março de 2025.

AGOSTINHO PATRUS
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 18/3/2025

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento da Auditoria 1040624, realizada na Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, visando avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares Estaduais (CE’s).

Na sessão do dia 03/03/2020 (peça 17 do Processo 1040624), a Primeira Câmara, ao apreciar o relatório final de auditoria, determinou à SEE/MG o encaminhamento de plano de ação com vistas à adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações contidas na decisão, indicando os nomes dos responsáveis pela adoção de tais medidas.

Em cumprimento à decisão, a administração estadual encaminhou a documentação constante da peça 1, contendo plano de ação que, em 15/07/2020, foi autuado e distribuído à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 2).

Posteriormente, os autos foram remetidos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, que se manifestou pela aprovação do plano de ação (peça 5).

Posteriormente, na sessão da Primeira Câmara do dia 15/09/2020, o plano de ação foi aprovado dando início à fase de monitoramento (peça 8).

Foram elaborados relatórios de monitoramento às peças 19, 37, 47 e 71.

Em 03/04/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

No relatório de monitoramento de peça 71, a Coordenadoria de Auditoria do Estado concluiu que as recomendações “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” foram implementadas. Da mesma forma, concluiu que as determinações expedidas pelo Colegiado também foram cumpridas.

Em relação às recomendações ainda não implementadas, a unidade técnica sugeriu o sobrestamento da fase de monitoramento, até a decisão final da SEE/MG quanto à sua adesão ao Termo de Ajustamento de Gestão proposto no Processo 1182244 (que tramita sob minha relatoria) e, ainda, caso firmado o acordo, o reconhecimento da insubsistência das recomendações “b” e “d”, com o consequente arquivamento do presente feito, ou, caso contrário, a retomada do monitoramento.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme mencionado, trata-se de monitoramento da Auditoria 1040624, realizada na Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, visando avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares Estaduais.

Em 03/03/2020, no acórdão de peça 17 do Processo 1040624, a Primeira Câmara fez as seguintes determinações:

II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que:

a) promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação

de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução;

b) reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado;

c) aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada;

d) escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (check-list)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's;

e) adquira balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel;

f) adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições;

g) desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;

h) centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização;

i) atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

III) determinar à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que:

a) se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;

b) remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações contidas nesta decisão, indicando os nomes dos responsáveis pela adoção de tais medidas.

[...]

No relatório de monitoramento de peça 71, a unidade técnica concluiu que as recomendações “a”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” foram implementadas. Da mesma forma, concluiu que as determinações expedidas pelo colegiado também foram cumpridas.

Em relação às recomendações “b” e “d”, a unidade técnica noticiou a autuação da Auditoria Operacional 118224, que tramita sob a minha relatoria, realizada no âmbito do Estado de Minas Gerais, com vistas à análise do desempenho das ações adotadas pelo Poder Executivo estadual para o enfrentamento do elevado passivo de prestação de contas existente em decorrência da efetivação de transferências voluntárias, preocupando-se com a adoção de medidas que visem aprimorar os procedimentos internos das Secretarias de Estado, de modo a trazer soluções que irão contribuir para a redução desse problema no âmbito da administração pública de Minas Gerais.

Naquele contexto, a Coordenadoria de Auditoria do Estado sugeriu a assinatura de um Termo de Ajustamento de Gestão entre esta Corte e diversas Secretarias de Estado, dentre as quais se inclui a SEE/MG.

Com isso em vista, a unidade técnica se manifestou à peça 71 no sentido de que “das dez deliberações exaradas por este Tribunal, três podem ser consideradas insubsistentes, já que não são mais oportunas e/ou convenientes com a assinatura do TAG no processo nº 1182244, e as outras sete cumpridas, inclusive a determinação imposta”, concluindo, então, que “todas as ações acordadas que se mantiveram oportunas e convenientes foram implementadas, em que pese o descumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos, já não há mais novas medidas/ações a serem monitoradas, devendo haver o devido arquivamento do processo.”

Sendo assim, não obstante ainda não ter sido formalizado o referido Termo de Ajustamento de Gestão, entendo que as recomendações “b” e “d”, que ainda se encontram sob monitoramento, estão contempladas no bojo da Auditoria Operacional 1182244 e serão necessariamente alcançadas pelo TAG ou por outra medida determinada pelo Tribunal naqueles autos, de modo que, por uma questão de racionalização administrativa e economia processual, não há razão para a continuidade do presente feito.

Portanto, entendo pelo arquivamento deste processo de monitoramento.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando o cumprimento satisfatório das determinações e recomendações constantes da Auditoria 1040624, bem como a autuação e o processamento da Auditoria Operacional 1182244, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 259 do Regimento Interno.

ms/

